

MINAS GERAIS - CADERNO 1

equivalente em outras moedas, em razão de inadimplência contratual ou não; d) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão dos quais a Emissora e/ou a Garantidora sejam parte, e que representem, separadamente ou em conjunto, um valor superior ao equivalente a 30% da receita operacional líquida da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, constante de suas últimas demonstrações financeiras à época, sendo que, no caso da Garantidora, esse percentual será calculado com relação ao resultado consolidado da Garantidora; e) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujo valor global ultrapasse cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de trinta dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora; f) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada em trinta dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora; g) se a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, deixar de pagar, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação pagável pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, segundo qualquer acordo ou contrato da qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; h) privatização, fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária que implique na redução do capital social da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se por determinação legal ou regulatória, ou, ainda, se não provocar a alteração do rating da emissão para uma nota inferior a "Aa3.br" fornecida pela Moody's América Latina ou classificação equivalente emitida por outra agência de classificação de risco a ser contratada pela Emissora; e/ou, i) transformação da Emissora em sociedade limitada. Para fins do disposto na alínea "h" acima, entende-se por privatização a hipótese na qual a Garantidora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou, o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Garantidora deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Garantidora. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplimento previstos nas alíneas "a", "b" e "c" acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento. Nesse caso, as debêntures serão canceladas, obrigando-se a Emissora aos pagamentos e encargos previstos na escritura de emissão, em até três dias úteis contados do recebimento da respectiva comunicação enviada pelo Agente Fiduciário. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplimento, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de quarenta e oito horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, assembleia geral de debenturistas para cada série da Emissão para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na escritura de emissão e o quórum específico estabelecido abaixo, devendo o Agente Fiduciário, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas nas referidas assembleias. Qualquer das assembleias gerais referidas acima poderá também ser convocada pela Emissora, na forma prevista na escritura de emissão. Se, em qualquer das assembleias gerais referidas acima, os debenturistas da primeira série detentores de, no mínimo, dois terços das debêntures da primeira série em circulação, os debenturistas da segunda série detentores de, no mínimo, dois terços das debêntures da segunda série em circulação e/ou os debenturistas da terceira série detentores de, no mínimo, dois terços das debêntures da terceira série em circulação, conforme aplicável, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das debêntures da primeira série, das debêntures da segunda série e/ou das debêntures da terceira série, conforme o caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais debêntures. Adicionalmente, na hipótese de não instalação da assembleia geral de debenturistas por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das debêntures, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento; Preço de Subscrição: a subscrição dar-se-á pelo respectivo valor nominal unitário, acrescido da remuneração aplicável à série da Emissão, calculada "pro rata temporis" desde a data de emissão até a data de subscrição e integralização das Debêntures, considerando-se duas casas decimais, sem arredondamento; Procedimento de Subscrição e Integralização: a integralização será realizada à vista, pelo preço de subscrição, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBovespa, conforme aplicável; Local de Pagamento: os pagamentos serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP 21; b) os procedimentos adotados pela BM&FBovespa, para as Debêntures registradas no BOVESPAFIX; e/ou, c) os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, para as Debêntures que não estejam vinculadas à CETIP ou à BM&FBovespa; Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BM&FBovespa, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado no município de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo; Encargos moratórios: caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos devidos aos debenturistas nos prazos estipulados, os valores ficarão sujeitos a multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago, e juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% ao mês; B) a celebração dos documentos indispensáveis à Emissão, como: a) Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, em Regime de Garantia Firme, da 3ª Emissão Pública da Cemig Distribuição S.A.; e, b) Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples da Cemig Distribuição S.A. e respectivos aditamentos posteriores, bem como outros devidamente analisados pela área jurídica e que não onerem a operação; e, C) a prática pela Diretoria Executiva de todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas. IV- A Presidente teceu comentários sobre assunto de interesse da Companhia. Presenças: Conselheiros Dorothea Fonseca Furquim Werneck, Djalma Bastos de Moraes, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Francelino Pereira dos Santos, Fuad Jorge Noman Filho, Guy Maria Vilella Paschoal, João Camilo Penna, Saulo Alves Pereira Junior, Wando Pereira Borges, Bruno Magalhães Menicucci, Marina Rosenthal Rocha, Tarcísio Augusto Carneiro, José Augusto Gomes Campos, Lauro Sérgio Vasconcelos David, Luiz Augusto de Barros, Marco Antonio Rodrigues da Cunha e Paulo Sérgio Machado Ribeiro; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária.

(a.) Anamaria Pugedo Frade Barros

<div><div></div><div>Cemig Distribuição S.A.</div></div> <div><div></div><div>Companhia Aberta - CNPJ 06.981.180/0001-16</div></div>
--